



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA/SEI Nº 1365, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui a Comissão para gestão de Proteção de
Dados Pessoais (CGPD) no âmbito da UFJF

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.900022/2020-66,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a comissão para gestão da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito da UFJF, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

SERVIDOR	SIAPE	UNIDADE	MEMBRO
EDUARDO SALOMÃO CONDÉ	1150758	PROPLAN	TITULAR
FELIPE HENRIQUE ALVES DE ANDRADE	2136616	PROGEPE	TITULAR
FÁBIO RICARDO DOS ANJOS RIBEIRO	1693152	PROGRAD	TITULAR
LUIS PAULO DA SILVA BARRA	1146702	PROPP	TITULAR
GIL MÁRCIO RIBEIRO CORRÊA	1952281	DIAAF	TITULAR
MICHELE CRISTINA RESENDE FARAGE	3164997	DIAMI	TITULAR
WAGNER SABACK DANTAS	1076278	ARQUIVO CENTRAL	TITULAR
FRANCISCO HENRIQUE CERDEIRA FERREIRA	1828812	CGCO	TITULAR
JUCILENE MELANDRE DA SILVA	1147860	PROPLAN	SUPLENTE
RAFAEL AUGUSTO SEVERIANO	3158510	PROGEPE	SUPLENTE
ELAINE LEITE ARAUJO SILVA	1953062	PROGRAD	SUPLENTE

SERVIDOR	SIAPE	UNIDADE	MEMBRO
PRISCILA DE FARIA PINTO	3354046	PROPP	SUPLENTE
PATRICIA SA DE ALMEIDA TAVELLA	1974663	DIAAF	SUPLENTE
GISELLA MENEGUELLI DE SOUSA	1657210	DIAMI	SUPLENTE
MARCOS JOSÉ ORTOLANI LOUZADA	2156870	ARQUIVO CENTRAL	SUPLENTE
JOSÉ APARECIDO DA SILVA	1476623	CGCO	SUPLENTE

Art. 2º São atribuições da Comissão:

I – Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do disposto na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto à dados pessoais e dados sensíveis;

II – Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação a partir dos subsídios fornecidos pelos setores da UFJF;

III – Propor os princípios a serem adotados para classificação e/ou categoria de dados a fim de implementar o fluxo, o registro, a organização e guarda dos dados, bem como a gestão da proteção de dados pessoais em consonância com as formas de disponibilização para transparência;

IV – Determinar periodicidade dos dados, coleta, armazenamento, eliminação, ou seja, o ciclo de vida do tratamento dos dados pessoais em fases, destacando-se as ações a serem executadas em cada fase;

V – Promover a divulgação para todas as unidades das diretrizes e regras a serem seguidas pela UFJF a fim de salvaguardar os dados pessoais em consonância com a LGPD.

Art. 3º O Relatório desse plano de dados a ser construído pela Comissão deverá ser finalizado em até 60 (sessenta) dias, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 14/12/2020, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0223676** e o código CRC **67A47BA3**.